



**Decreto Municipal n.º 15/2017.**

Assaré-CE, 04 de janeiro de 2017.

**EMENTA:** *Dispõe sobre a instituição do Órgão de Controle Interno, regulamentando seu devido funcionamento e atuação, no âmbito do Município de Assaré/CE.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ,** usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

**CONSIDERANDO** o atendimento ao art. 74 da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** o atendimento ao art. 80 da Constituição do Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 01/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM.

**CONSIDERANDO** a efetiva necessidade da existência de um Órgão de Controle Interno no âmbito municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Assaré a controladoria interna, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 2º** - O Órgão de Controladoria Interna será composto por 01 (um) Coordenador Geral de Controle Interno, regularmente nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, e, em conformidade com a necessidade, por Comissões Setoriais criadas através de Portarias.

**§ 1º** - As Comissões Setoriais serão compostas por no mínimo 03 (três) membros, dos quais pelo menos 01 (um) deverá permanecer no quadro de funcionários efetivos do Município e presidirá a Comissão.

**§ 2º** - Todos os atos praticados pela Comissão Setorial terão o acompanhamento e aval do Coordenador Geral de Controle Interno, sendo o responsável direto por todas as atividades inerentes a controladoria no âmbito do município.

**Art. 3º** - São atribuições do Órgão de Controladoria Interna do Município de Assaré, os seguintes controles:

- I – da execução orçamentária e financeira;
- II – do departamento de pessoal;
- III – do sistema patrimonial;
- IV – dos almoxarifados;
- V – dos procedimentos licitatórios;
- VI – dos contratos administrativos;
- VII – dos convênios;
- VIII – das parcerias público-privadas;
- IX – das obras públicas;
- X – das operações de crédito;
- XI – das doações, auxílios, contribuições e subvenções concedidos;
- XII – dos suprimentos de fundos.

**Parágrafo único** - Nos casos de atividades específicas inerentes a cada ramo de atuação, estas serão objetos de detalhamento incluídos nas Portarias de criação das Comissões Setoriais.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



**Francisco Evanderto Almeida**  
**Prefeito Municipal**